

LEI Nº. 8224/10
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria e institui o Conselho Municipal da Juventude - CONJUV, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Conselho Municipal da Juventude - CONJUV, órgão permanente e consultivo, vinculado à Secretaria de Juventude, responsável pela construção e promoção de políticas públicas de juventude em São José dos Campos.

Art. 2º. O CONJUV tem como finalidade o estabelecimento, acompanhamento e análise da política municipal de juventude.

Art. 3º. Compete ao CONJUV:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

II - apoiar a Secretaria de Juventude na articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

III - promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas no âmbito municipal;

IV - articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V - analisar e propor no âmbito de toda Administração Municipal, a celebração de convênios ou contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração ou implementação de projetos voltados à juventude;

VI - propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos aos jovens na sociedade;

VII - analisar e opinar no âmbito da Administração Municipal, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens em todas as áreas.

Parágrafo único. As competências do CONJUV serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 4º. O CONJUV será composto de 25 (vinte e cinco) conselheiros titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes, com idade mínima de 16 anos e residentes em São José dos Campos, os quais serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias de Juventude, Especial de Defesa do Cidadão, Desenvolvimento Social, Educação, Esportes e Saúde, pela Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS e pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante dos alunos do Ensino Médio;
- b) 02 (dois) representantes dos alunos do Ensino Superior;
- c) 01 (um) representante das organizações juvenis religiosas, com sede em São José dos Campos;
- d) 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos - ACI;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- f) 01 (um) representante das escolas de arte, música, dança, teatro, artes plásticas, cultura popular, com sede em São José dos Campos;
- g) 01 (um) representante dos clubes de esporte e lazer e de Associações Desportivas Classistas - ADCs, instalados no Município;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Atenção às Drogas - COMAD/SJC;

IV - 07 (sete) representantes da comunidade, com idade entre 16 e 29 anos.

§ 1º. Os representantes de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III deste artigo, deverão ter idade entre 16 e 29 anos.

§ 2º. Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "f" e "g", do inciso III deste artigo, serão indicados pelos órgãos ou entidades respectivos, por meio de ofício encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os representantes de que trata o inciso IV deste artigo, serão escolhidos por sorteio público a ser realizado no Congresso Anual da Juventude, dentre os participantes inscritos na Secretaria de Juventude, conforme edital para esse fim.

§ 4º. A participação dos representantes que não integram a Administração Pública Municipal é facultativa, sendo obrigatória a realização do convite para participação.

Art. 5º. O CONJUV em conjunto com a Secretaria de Juventude responsabilizar-se-á pela realização do Congresso Anual de Juventude, a qual terá sua primeira edição realizada em 2011.

Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CONJUV serão eleitos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos Conselheiros titulares.

§ 1º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo para o primeiro mandato.

§ 2º. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução à função, por igual período, por decisão da maioria simples dos Conselheiros titulares.

Art. 7º. O mandato dos representantes do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, a critério do órgão ou instituição que representam.

§ 1º. O exercício da função de representantes do Conselho não será remunerado, mas considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º. Os Conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo órgão ou instituição que representam, mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do CONJUV.

§ 3º. O Conselheiro titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do CONJUV, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de outro titular pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. O Conselheiro suplente poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do CONJUV, solicitar sua exclusão do Conselho.

§ 5º. O Presidente do CONJUV, ao receber o requerimento de desligamento do Conselheiro, nas hipóteses dos §§ 3º e 4º deste artigo, deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição respectivo, e solicitar a indicação de novo representante.

§ 6º. O CONJUV poderá a qualquer tempo e por decisão de 1/3 (um terço) de seu colegiado, solicitar a substituição de qualquer Conselheiro, apresentando as razões legais, garantindo-lhe direito a ampla defesa.

§ 7º. O Conselheiro suplente deverá participar de todas as reuniões, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do Conselheiro titular do órgão ou instituição que representa.

Art. 8º. O CONJUV poderá constituir Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, para atividades de pré-análise de projetos.

§ 1º. As comissões técnicas serão compostas por técnicos e especialistas convidados e por Conselheiros, em sua maioria.

§ 2º. A participação de técnicos e especialistas convidados a compor as Comissões Técnicas do CONJUV não será remunerada.

Art. 9º. A Secretaria de Juventude prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades do CONJUV, definidos na regulamentação desta lei.


Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 11. O CONJUV terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua nomeação para elaborar o regimento interno, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Boletim do Município.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

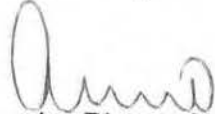
Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.783, de 16 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de novembro de 2010.



Luiz Antônio Angelo da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

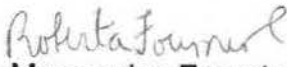


Alexandre Blanco Nema
Secretário de Juventude



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de
dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos